

LEI N° 8192/2025

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO PERIÓDICA DE  
DADOS ESTATÍSTICOS RELATIVOS A VIOLAÇÕES  
DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO  
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Presidente da Câmara Municipal** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica o Poder Executivo incumbido de produzir e divulgar, em intervalo máximo de 12 (doze) meses, relatórios estatísticos referentes a infrações e violações de direitos cometidas contra crianças e adolescentes no território do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 1° Deverão ser compiladas todas as informações referentes a qualquer forma de violência ou violação de direitos de crianças e adolescentes, que sejam de conhecimento de órgãos da administração pública municipal, inclusive os Conselhos Tutelares.

§ 2° A coleta e sistematização dos dados deverá seguir metodologia padronizada e previamente definida, com o objetivo de assegurar a consistência e a fidedignidade das informações divulgadas.

**Art. 2°** As informações reunidas deverão ser consolidadas em uma plataforma centralizada e disponibilizadas ao público em geral, garantindo-se o cumprimento das normas legais relativas à proteção de dados pessoais e à preservação da identidade das vítimas.

**Art. 3°** Caberá ao Chefe do Poder Executivo regulamentar esta Lei no que couber.

**Art. 4°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de julho de 2025.

ALEXANDRE VALDO MAITAN  
Presidente

